



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.019/2022-IN**

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura do Aracati, amparado pelo Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica deste Município, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "CASACOR CEARÁ 2022", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.019/2022-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vale recorrer aos ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello: "Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o Art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses". Claramente se percebe a diferença entre dispensa e inexigibilidade, pois o rol de dispensa é taxativo, e o da inexigibilidade é exemplificativo. A Administração que no exame de oportunidade e conveniência, irá enquadrar tais contratos como exigíveis ou não de procedimento licitatório.

A CASACOR é reconhecida como a maior e mais completa mostra de arquitetura, design de interiores e paisagismo das Américas. Uma das empresas do Grupo Abril, o evento reúne todos os anos renomados arquitetos, designers e paisagistas em 18 praças nacionais e quatro franquias internacionais. No Brasil, a mostra se estabelece nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraíba, Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, além das cidades de Brasília, Balneário Camboriú, Itapema e Ribeirão Preto. Nas Américas, passa por Peru, Bolívia, Paraguai e Miami.

Acontece que a exposição que ocorrerá em um dos estados como a "CASACOR CEARÁ 2022", entre os dias 11 de outubro de 2022 a 27 de novembro de 2022, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização nesse setor. É imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso**



I, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE esta Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm a participação do Município de Aracati nesse exposição "CASACOR CEARÁ 2022" através de procedimento de Inexigibilidade na contratação de empresa especializada na organização da exposição.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O Município de Aracati pretende participar no CASACOR CEARÁ 2022, exposição este de grande porte para do estado, que mobiliza um enorme público. Sendo assim, em 2022, ocorrerá em Fortaleza no mesmo endereço icônico na Avenida Rui Barbosa, 901, com uma grande aérea de 4.000m<sup>2</sup> que vai abrigar 33 ambientes produzidos pelos mais renomados profissionais de arquitetura, design de interiores e paisagismo, com data prevista para abrir ao público dia 27 de setembro a 06 de Novembro de 2022. Assim o município de Aracati terá um espaço com briefing de um lounge com exposição e informações sobre a cultura e potencial turístico, como também o artesanato do Aracati.

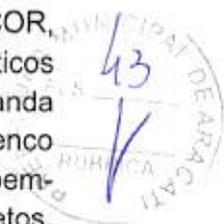
A "CASACOR CEARÁ 2022" contará com um modelo híbrido físico-digital, a visitação poderá ser no formato tradicional, presencial ou com visitação em tour virtual 3D onde as pessoas terão acesso gratuito a todos os ambientes da Exposição acessando o site oficial do CASACOR assim como o Anuário que será Impresso e Digital, uma Revista com o registro de todos os Ambientes e Fornecedores.



*Handwritten signature*



O tema explorado este ano pelo elenco é "Infinito Particular" que faz referência às casas biográficas que vão além dos estilos. Os curadores de CASACOR, Livia Pedreira, Pedro Ariel Santana e Cris Ferraz, chegaram até estes temáticos amparados em pesquisas de tendências que analisam o comportamento e a demanda das pessoas em relação ao estilo de morar. Desta forma, esta edição convida o elenco da mostra a refletir sobre a necessidade de projetar ambientes que priorizem o bem-estar físico, mental e espiritual, a harmonia, o equilíbrio e o conforto. Os arquitetos, designers e paisagistas devem criar com afetividade a nova Identidade do MORAR.



Pela magnitude que a exposição representa o Município de Aracati não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação do "CASACOR CEARÁ 2022".

A exposição é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros exposições em que já se fez apresentar e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa MANDACARU EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.528.895/0001-55, para a organização da exposição. No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa MANDACARU EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.528.895/0001-55, detentora exclusiva da organização da exposição "CASACOR CEARÁ 2022", que reúne experiência na área solicitada, com atuação na maioria dos estados, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de locações de stands, em especial no CASACOR CEARÁ 2022, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em outras exposições, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade da EXPOSIÇÃO CASACOR CEARÁ 2022 que



é uma excelente escolha para movimentar a CASACOR CEARÁ 2022, por ser artista renomado e aclamado por seus fãs.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

*"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."*

Com todo o exposto conclui-se que a exposição consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo para organização e participação da exposição CASACOR CEARÁ 2022, apresentou o valor do cachê de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal das exposições recentemente realizado em grandes exposições ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade da exposição.

#### 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de todas as justificativas apresentadas cominadas com o amparo legal, é que se pretende participar no "CASACOR CEARÁ 2022", por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a CASACOR CEARÁ 2022.

Fica declarada a presente inexigibilidade.

Aracati/CE, 08 de julho de 2022.

  
**FRANCISCA JOSENI SOARES DE SOUSA**

Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo e Cultura